



A SUA EMPRESA OFERECE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA?

Você é sócio de uma Microempresa, uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou tem um Microempreendedor Individual (MEI) no ramo de serviços de transporte com motorista, aqui em Vitória da Conquista?

A Prefeitura de “Conquista” abriu uma oportunidade para o seu negócio! Quer saber como prestar este serviço em nosso Município? Acompanhe aqui o nosso Edital de Credenciamento. Ficamos contentes em saber que você quer ser um parceiro da Prefeitura e contribuir com o desenvolvimento de nossa “Suiça Baiana”.

A missão do Programa Compra Conquista é ajudar empresas de Conquista a entrar em negociações com governos e órgãos, como a Prefeitura de Vitória da Conquista.

Bons Negócios!

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 005/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 09207/2025**

1. QUAL A FINALIDADE DO SERVIÇO?

- 1.1. Você está credenciando a sua empresa de serviços de transporte com motorista, para atender as demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. QUAL VALOR SERÁ PAGO?

- 2.1. Os prestadores credenciados serão pagos por diárias, mediante relatório de execução dos serviços prestados, mensalmente.
- 2.2. Para os serviços pretensos contratados, os valores foram estabelecidos após ampla Pesquisa de Preços, análise de cálculo de quilometragem e demais custos, analisada criticamente pelo nosso time.
- 2.3. Após a prestação do serviço, a Nota Fiscal será emitida de acordo com a quantidade de dias trabalhados mediante relatório de bordo, que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato.
- 2.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo da Nota Fiscal junto a Prefeitura.

3. COMO SE CREDENCIAR NA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA?

- 3.1. Você, prestador, que tenha interesse em alavancar o seu negócio com a Prefeitura, poderá se credenciar junto à Central Estratégica de Compras Públicas, apresentando a documentação a seguir, em envelope lacrado, contendo além da documentação pertinente a habilitação, a qualificação técnica constante do termo de Referência e Barema
 - 3.1.1. Cartão CNPJ;
 - 3.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 3.1.4. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 3.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Vitória da Conquista/BA (<https://encurtador.com.br/guSX9>);
- 3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal relativo do domicílio ou sede do fornecedor;
- 3.2. Só lembrando que para participar deste Credenciamento, você deve atuar no ramo de atividade compatível com o serviço que será prestado.
- 3.3. Importante, esse Credenciamento é destinado preferencialmente para MEI, ME e EPPs sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Municipal Nº 22.833 de 20 de setembro de 2023.
- 3.4. Os MEIs estão dispensados de licenças e alvarás e de fazer pesquisa de viabilidade locacional, a partir das novas regras. Para pedir a dispensa, basta acessar o Portal do Empreendedor, escolher a opção “Solicitar dispensa de licenciamento” e informar os dados solicitados. Após, é só manifestar a concordância com o “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento” e finalizar o procedimento. O documento será emitido eletronicamente e permitirá ao MEI o exercício imediato de suas atividades.
- 3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.6. As empresas que se habilitarem neste credenciamento estarão aptas a prestar o serviço com a Administração Municipal.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1. Ao participar deste certame, o prestador concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 4.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 4.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município;
- 4.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 4.5. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 4.6. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

- 4.7. **O licitante DEVERÁ** apresentar declaração referente ao estado físico que o veículo se encontra conforme itens descritos no Barema.

5. ENTREGUEI MEUS DOCUMENTOS, E AGORA?

- 5.1. Após a entrega dos documentos, a Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 5.2. Havendo alguma inconformidade, a Comissão notificará o licitante para saneamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. Ultrapassado o prazo de regularização, sem manifestação do licitante, o processo será arquivado.
- 5.3.1. O arquivamento do processo não impede o licitante em ingressar com novo pedido de credenciamento, escoimada sua habilitação das inconformidades apontadas no processo anterior.
- 5.4. Da decisão de não credenciamento em razão dos pontos que cabia regularização e que não houve manifestação do licitante, nos termos do item 5.3, não caberá recurso.
- 5.5. Após o regular credenciamento, a Comissão encaminhará os autos do processo com ata circunstanciada da decisão ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para posterior emissão do Certificado de Credenciamento e contratação via Inexigibilidade.

6. QUAL A FORMA DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS?

- 6.1. Em garantia do direito, todas as empresas credenciadas e devidamente habilitadas serão contratadas, seguindo a ordem de credenciamento;
- 6.1.1. Considerando que todos os credenciados serão contratados não terá critérios para o desempate;
- 6.2. A ordem de contratação seguirá o critério de igualdade para todos os prestadores, desde que atendam todas as condições de habilitação.
- 6.3. A distribuição da demanda entre os participantes do Credenciamento poderá ser realizada de forma acumulativa, desde que não comprometa a possibilidade de outras empresas ingressarem no processo.

7. DEIXEI DE CUMPRIR MINHAS OBRIGAÇÕES COM A PREFEITURA, POSSO SER SANCIONADO?

- 7.1. Está sujeita a Contratada às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.
- 7.1.2. Após 3 (três) advertências, o Município poderá aplicar multa de:
- 7.1.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da nota de empenho, por irregularidades reiteradas e já advertidas e ou por dia de atraso (sem justificativa aceitável) na entrega do serviço, limitado à 15 dias;

7.1.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por irregularidades reiteradas e já advertidas e ou para atraso (sem justificativa aceitável) superior à 15 dias.

7.1.2.3. 3,0% (três por cento) sobre o valor do Contrato, quando a contratada:

7.1.2.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros;

7.1.2.3.2. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

7.1.2.3.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Contratada:

7.2.1. Recusar-se a assinar o Contrato ou não executar, ainda que parcialmente, o objeto contratado.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na lei 14.133/21.

7.4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. Está sujeita o Contratante às seguintes penalidades:

7.5.1. No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, quando esta ultrapassar 30 dias do vencimento.

8. POSSO SER DESCREDENCIADO?

8.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Termo.

8.3. Estarão sujeitas ao descredenciamento as contratadas que:

8.3.1. Não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual, formalização do Aditivo ao Termo de Credenciamento;

8.3.2. No decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes.

- 8.4. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.
9. QUANTO TEMPO DURA ESSE CREDENCIAMENTO E ATÉ QUANDO POSSO ME CREDENCIAR?
- 9.1. O presente credenciamento será permanente, após sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), com recebimento dos documentos elencados neste edital e seus anexos, a partir do dia **30/06/2025, de Segunda a sexta, das 08h00 às 11h30min e das 14h30min às 17h00min (horário de Brasília)**
10. O credenciamento pode ser realizado a qualquer momento, com validade de 01 (um) ano, renovável por igual período.
11. COMO SERÃO CUSTEADAS AS DESPESAS DESTA CONTRATAÇÃO?
- 11.1. Para cobrir as despesas decorrentes deste Credenciamento, será consignado no Orçamento Municipal de 2025 e 2026 (caso seja prorrogado), devendo a Unidade Requisitante que solicitar os serviços indicar expressamente a dotação orçamentária quando da contratação.
12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS
- 12.1. O Município de Vitória da Conquista poderá revogar o presente processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 12.2. A credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.3. É facultado ao(à) Comissão de Credenciamento, ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase deste processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. As credenciadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 12.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 12.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e pelo Portal de Compras.
- 12.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.



- 12.7. A participação da credenciada neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 12.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das credenciadas. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail gercompras.pmvc@pmvc.ba.gov.br;
- 12.9. A documentação apresentada nos envelopes que forem analisados fará parte dos autos e não serão devolvidas ao proponente.
- 12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) da Comissão de Credenciamento em contrário.
- 12.11. A credenciada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto ao Município e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, no setor do Núcleo Administrativo (1º Andar - Sala 104).
- 12.12. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, não obstante, qualquer mudança de sede da pretensa Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
- 12.13. São anexos deste Edital:
 - 12.13.1. Estudo Preliminar;
 - 12.13.2. Termo de Referência;
 - 12.13.3. Minuta da Carta de Credenciamento;
 - 12.13.4. Minuta de contrato
13. INFORMAÇÕES PARA CONTATO
 - 13.1. Nossos canais de atendimento:
 - 13.1.1. E-mail: nucleoadministrativosms@pmvc.ba.gov.br transportesmspmvc@gmail.com dasms2017@gmail.com
 - 13.1.2. Telefone: (77)3429-7412 ou 7414
 - 13.2. Onde estamos: Rua Rotary Club, Nº 69 – Centro.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 007/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Numero do Processo: 09207/2024 - SMS - Interno

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. JUSTIFICATIVA E OBJETO

2.2.1. A locação de veículos com motorista compreende a disponibilização de veículos adequados e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas - fornecimento de combustível, além de outros encargos previstos na legislação, bem como da disponibilização de motoristas devidamente habilitados, qualificados e treinados para a eficiente execução das atividades. Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos e disponibilização de frota própria.

2.2.2. É função do Ministério da Saúde dispor de todas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde e dando qualidade de vida ao brasileiro. Partindo desse pressuposto, o Poder Público Municipal, braço de ação do Ministério da Saúde, a partir da Secretaria Municipal de Saúde e demais Órgãos, direciona suas ações impondo-se o desafio de garantir o direito constitucional do cidadão ao acesso universal e igualitário dos serviços de saúde, provendo condições para que esse direito esteja ao alcance da população.

2.2.3. Tendo em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, a Secretaria Municipal de Saúde precisa assegurar o transporte de pessoas e materiais em diversas atividades, que podem ser executadas concomitantemente, surge a necessidade da contratação dos serviços em questão.

2.2.4. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Lei Complementar 141/2012, a Lei 8.080 /90 (Lei Orgânica da Saúde), o Decreto 7.508/12, além de outras normas legais e infra legais fixando critérios de distribuição de atribuições e repartição de competência entre os gestores.

2.2.5. A saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis com vistas não somente na redução da incidência de doenças, como na melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em geral e, sobretudo, do direito ao acesso a todos os serviços.

2.2.6. Descrição do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	U.F
1	Locação de veículo 16 passageiros, com motorista - Zona Urbana	DIÁRIA
2	Locação de veículo 16 passageiros, com motorista - Zona Rural	DIÁRIA
3	Locação de veículo 05 passageiros, com motorista - Zona Urbana	DIÁRIA
4	Locação de veículo 05 passageiros, com motorista - Zona Rural	DIÁRIA
5	Locação de veículo Furgão, com motorista - Zona Urbana	DIÁRIA
6	Locação de mini caminhão baú, com motorista - Zona Urbana	DIÁRIA

2.2.7. Os serviços serão prestados nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, na ordem de serviço, podendo ocorrer, excepcionalmente, nos sábados, domingos e feriados, com inteira ou meia-diária;

2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.3.1. A locação de veículos com motorista representa uma solução eficiente e econômica para a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo otimizar a gestão da frota, reduzir custos e garantir a mobilidade necessária para o cumprimento de suas atribuições. Ao terceirizar esse serviço, a Secretaria pode se dedicar integralmente às suas atividades-fim, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3.2. A locação permite ajustar a frota de veículos às necessidades momentâneas da Secretaria, permitindo a ampliação ou redução da quantidade de veículos conforme a demanda, sem o encargo de aquisição e manutenção de uma frota própria.

2.3.3. As empresas são responsáveis pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que estejam sempre em perfeitas condições de uso, com menor custo e maior agilidade para a Secretaria.

2.4. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DE VEÍCULOS

2.4.1. As localidades a serem atendidas englobam as sedes das unidades de saúde e microáreas de abrangência, além de outros locais onde são realizadas atividades como visitas domiciliares, campanhas de vacinação, atendimento a emergências, entre outras.

2.4.2. O número de veículos e destinos especificados no credenciamento para locação indica a capacidade necessária para atender às diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Essa informação é crucial para dimensionar o serviço de transporte, levando em conta a natureza variável e complexa das atividades desenvolvidas, que podem ser executadas de forma concomitante, ou seja, em diferentes locais ao mesmo tempo.

2.4.3. A locação de veículos com motorista permite ajustar a quantidade de veículos em uso de acordo com a demanda, garantindo a otimização dos recursos e a eficiência na prestação dos serviços.

2.4.3.1. Ressaltamos que novos serviços podem surgir, aumentando a previsibilidade do serviço, por este motivo a necessidade de itens reservas.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2025>>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

3.1.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025

3.1.2 Data de publicação no PNCP: 23/01/2025

3.1.3 Id do item no PCA: 25 e 26

3.1.4 Classe/Grupo: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA

4. DOS VALORES A SEREM PAGOS

4.1. Dentro do presente estudo, analisamos processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Secretaria.

4.2. Na composição dos preços, foi levado em consideração a planilha de custo utilizada em contratos recentes dos respectivos roteiros para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo anual, para estimativa do valor da diária, conforme especificações abaixo:

4.2.1. Licenciamento: foi utilizado o critério do tipo de veículo padrão utilizado nos serviços e a planilha dos valores venais de veículos para o exercício de 2025;

4.2.1.1. <https://www.sefaz.ba.gov.br/inspetoria-eletronica/ipva/base-de-caulculo-dos-veiculos-automotores/>

https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/inspetoria-eletronica/ipva/valor_venal_veiculo_2025.pdf

<https://www.sefaz.ba.gov.br/inspetoria-eletronica/ipva/informacoes/>

4.2.2. Manutenção: Pesquisa realizada para manutenção elétrica, mecânica, funilaria, vidraçaria, estofados, pintura, polimento, ar condicionado, airbag, alinhamento, e balanceamento, cambagem, limpeza de bicos, diagnóstico, de injeção eletrônica e lataria, de acordo com o tipo do veículo;

4.2.3. Troca de Pneus: Pesquisa de mercado realizada,. A quilometragem final e o estado da via foram fatores determinantes para estabelecer o prazo de troca;

4.2.4. Lavagem: Pesquisa de preço realizada considerando uma lavagem semanal;

4.2.5. Outras despesas Administrativas: Controles administrativos e gastos operacionais;

4.2.5.1. Referente aos tributos foi aplicada a alíquota de 4%, de acordo com a tabela do simples nacional, sobre o valor estimado da receita bruta total de 12 (doze) meses.

4.2.6. Combustível: Quilometragem total estimada para o ano dividido pelo consumo médio (KM por litro), multiplicado pelo valor do litro do combustível de cada tipo veículo (Diesel e Gasolina). Foi realizada pesquisa de mercado para estimativa do preço médio do combustível;

4.2.7. Salário do motorista: Foi baseado no salário mínimo de motorista, encargos sociais e trabalhistas.

4.2.8. O valor da diária foi calculado com base nos custos fixos, variáveis, de mão de obra do motorista, outros custos operacionais e a margem de lucro desejada. O resultado dessa soma foi dividido por 313 dias, considerando a possibilidade de trabalho aos sábados, quando necessário.

4.2.8.1. Para a prestação de serviços na Zona Urbana, a margem de lucro foi definida em 15%, considerando a taxa Selic de 12,25% em janeiro deste ano e, um adicional de 2,75% para a depreciação do veículo.

4.2.8.2. Para a prestação de serviços na Zona Rural, a margem de lucro foi definida em 20%, considerando a taxa Selic de 12,25% e um adicional de 7,75% para a depreciação do veículo, devido às condições desafiadoras das estradas, muitas vezes não pavimentadas e de difícil acesso.

<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/detalhamentoGrafico/graficosestatisticas/metase lic>

4.2.9. No Anexo I deste ETP, encontra-se o detalhamento das rotas, com suas respectivas quilometragens; e

4.2.9.1. No Anexo II deste ETP, encontra-se Base de cálculo utilizada para composição do valor final da diária e meia-diária.

4.3. Em suma, o credenciamento se configura como a modalidade mais adequada para o atendimento do interesse público, pois permite maior agilidade, flexibilidade, desenvolvimento local, inclusão social, redução de custos e otimização dos processos de contratação.

4.4. A cobrança por diária permite ajustar os custos de acordo com a necessidade real de utilização dos veículos, evitando gastos excessivos em períodos de menor demanda. A definição de valores justos para a diária e o quilômetro rodado, com base em estudos de mercado e processos anteriores, garante a remuneração adequada dos prestadores de serviço.

- 4.5.** As pesquisas realizadas para compor a planilha de custos deste processo, estão anexadas aos autos.
- 4.6.** As diárias terão um limite de 100 km (cem quilômetros) rodados.
- 4.6.1.** Caso ultrapasse a quilometragem máxima definida, serão pagos adicional, não cumulativo, da seguinte forma;
- 4.6.1.1.** Para distância percorrida de 101 km a 150km – será adicionado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), ao pagamento da diária.
- 4.6.1.2.** Para distância percorrida de 101 km a 150km – será adicionado o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), ao pagamento da diária.
- 4.6.1.3.** Para distância percorrida acima de 200km – será adicionado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao pagamento da diária.

4.7. DAS SOLUÇÕES

- 4.7.1.** Os serviços ora pretendidos contratados são classificados com serviços comuns e contínuos, nos termos do Decreto Municipal nº 22.530/2023.
- 4.7.2.** Realizar Credenciamento composto por todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados em regulamento, segundo critérios objetivos da prestação de serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta a necessidade de garantir a mobilidade eficiente de pessoas e materiais para o cumprimento de suas diversas atividades, como visitas domiciliares, transporte de equipes e materiais, atendimento a emergências, entre outras. A aquisição e manutenção de uma frota própria podem gerar custos elevados e demandar recursos administrativos significativos.
- 5.1.2.** Essa modalidade de serviço permite que a Secretaria tenha acesso a uma frota de veículos adequados e em perfeitas condições de uso, sem os encargos de aquisição, manutenção e gestão de uma frota própria.
- 5.1.3.** A quantidade de veículos pode ser ajustada de acordo com a demanda, evitando a subutilização ou a falta de veículos.
- 5.1.4.** A locação elimina custos fixos como aquisição, seguro, licenciamento, impostos e depreciação.
- 5.1.5.** A empresa de locação é responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, garantindo a sua disponibilidade e segurança.
- 5.1.6.** O quantitativo de localidades informado no credenciamento refere-se ao conjunto de destinos a serem atendidos pela Secretaria, e não necessariamente à quantidade de veículos a serem utilizados simultaneamente. Essa informação serve como referência para dimensionar a necessidade de transporte e permitir a elaboração de um plano de locação mais preciso.

- 5.1.7.** Apesar de tratar-se de serviços contínuos de alta complexidade técnica, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e que a divisão do objeto em vários itens não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do Tribunal de Contas da União).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.1.** Parcelar a contratação alinha-se ao protocolo de acompanhamento estabelecido, otimizando recursos públicos de maneira responsável e eficiente.
- 6.1.2.** Ao dividir a contratação em parcelas, a execução do objeto será realizada de forma ágil, eficiente e efetiva.
- 6.1.3.** Com base nessas considerações e na busca pelo cumprimento das diretrizes locais e da legislação voltada às micro e pequenas empresas, propomos o parcelamento da contratação como uma medida estratégica, promovendo não apenas a eficiência operacional, mas também a inclusão e fortalecimento das empresas;

7. DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e pelas estabelecidas na Legislação Municipal do Município de Vitória da Conquista/BA, cabendo à CONTRATADA adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

7.2. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente, não devem ser inferiores aos anos de cada tipo de veículo, tem que possuir ar-condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

7.3. Serão aceitos somente veículos com ano de fabricação, conforme descrito abaixo, excluindo modelos anteriores aos referidos anos:

7.3.1. Veículo de passeio: igual ou superior a 2020;

7.3.2. Veículo tipo VAN e furgão: igual ou superior a 2018;

7.3.3. Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

7.4. Os veículos utilizados na prestação deste serviço deverão possuir placa de identificação visível, com as seguintes especificações:

TEXTO: “À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL - COM TIMBRE”

DIMENSÕES: 40 CM DE LARGURA e 20 DE ALTURA.

POSIÇÃO: FIXADA À MEIA ALTURA DO VEÍCULO, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

7.4.1. O modelo encontra-se no anexo III.

8. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos ambientais através deste serviço, e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento sustentável incentivando as empresas a adotarem uma postura adequada frente à essas questões, o fornecedor deverá atentar aos seguintes pontos:

- 8.1.1.** Os possíveis impactos ambientais para essa contratação são: emissão de poluentes na camada de ozônio, vazamento de combustível do veículo, etc. Com isso, a licitante deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010 e no guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 8.1.2.** Observem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. específicos.
- 8.1.3.** Manter os veículos em boas condições mecânicas para evitar emissão de poluentes em quantidades maiores do que as permitidas;
- 8.1.4.** Reduzir os níveis de poluição sonora e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos;
- 8.1.5.** Promover o uso racional dos combustíveis;
- 8.1.6.** O veículo deverá atender aos requisitos e condições de segurança estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN;

8.2. DA ANÁLISE

8.2.1. A análise dos processos licitatórios dos anos anteriores, PE 029/2020, PE 031/2021 e PE 011/2023 revela um padrão preocupante: a significativa defasagem entre os valores estimados e os valores arrematados. Essa disparidade, resultante da intensa disputa entre os prestadores de serviços, tem gerado contratos com valores muito abaixo do esperado, comprometendo a qualidade dos serviços prestados, conforme descrito abaixo:

PREGÃO ELETRONICO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO
PE 029/2020	R\$ 6.449.316,00	R\$ 2.167.710,40
PE 031/2021	R\$ 6.594.860,00	R\$ 2.860.128,00
PE 011/2023	R\$ 11.534.781,84	R\$ 3.225.217,44

8.2.1.1. O mapa comparativo dos processos anteriores está disponível no Anexo IV.

8.2.2. A busca por preços cada vez mais baixos pode levar os prestadores a reduzir custos de forma inadequada, comprometendo a qualidade da execução dos serviços, o que leva a uma insustentabilidade Econômica. Contratos com valores muito abaixo do custo podem levar as empresas a operar no prejuízo, comprometendo a sua continuidade e a capacidade de prestar serviços de forma eficiente.

8.2.3. Diante desse cenário, o credenciamento surge como uma alternativa mais adequada para a contratação de serviços, pois, permite a contratação de serviços de forma mais ágil e flexível, evitando a necessidade de realizar novas licitações para cada demanda, o que contribui para a estabilidade contratual e a continuidade dos serviços. Sendo assim, ao priorizar a qualidade dos serviços em detrimento do menor preço, o credenciamento incentiva os prestadores a investirem em melhorias contínuas e na inovação.

8.3. DA ANÁLISE DA ESCOLHA DE DIÁRIA COMO FORMA DE PAGAMENTO

- 8.3.1. O Pagamento por diária oferece uma maior previsibilidade orçamentária e vantagem econômica. As empresas contratantes conseguem planejar melhor seus gastos, pois o custo diário é fixo, independentemente de pequenas variações de trajeto.
- 8.3.2. Metodologicamente, facilita a padronização dos contratos e a previsão financeira.
- 8.3.3. Pagamento por diária evita incertezas, pois não depende de variáveis externas ou interpretações subjetivas.
- 8.3.4. Com pagamento por diária, o prestador tende a se organizar melhor, aproveitando o tempo total contratado e pode-se realizar mais de uma atividade ou percurso no mesmo dia, gerando maior eficiência logística.
- 8.3.5. Já o pagamento por Km pode gerar desestímulo a otimizações (como roteirização compartilhada), pois a receita é proporcional à distância percorrida, não ao desempenho ou produtividade.
- 8.3.6. O Pagamento por diária valoriza o tempo e disponibilidade do serviço, não o quanto se roda, o que é mais saudável para os ativos e o meio ambiente.
- 8.3.7. Diárias são mais fáceis de auditar do que Km, que pode exigir comprovação por mapas, GPS, ou relatórios específicos.
- 8.3.8. Contratos com base diária permitem fiscalização mais objetiva e ágil.

DA CONCLUSÃO

- 8.3.9. Com a análise realizada, conclui-se que a opção pelo Credenciamento é a mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente no que tange ao cadastramento de pessoas jurídicas visando à prestação de serviço para locação de veículo com motorista. Essa medida impulsiona a economia local, gerando renda e emprego, além de fortalecer o tecido social e contribuir para a diversificação da matriz econômica do município;
- 4.1.1. O credenciamento oferece maior agilidade e flexibilidade no processo de contratação, permitindo que a Administração Pública atenda às demandas de forma mais rápida e eficiente e ainda apresenta outros benefícios, como a redução de custos, a otimização do tempo e dos recursos humanos, a simplificação dos procedimentos administrativos e a maior transparência na contratação simultânea de vários potenciais prestadores;
- 4.1.2. O Credenciamento vai promover tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme dispõe o Decreto Nº 22833/2023, que estabelece o programa municipal – Compra Conquista e, os termos do artigo 79, inciso I e II da Lei 14133/2021.
- 4.1.3. É importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumento que pode ser utilizado para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor estimado da prestação do serviço de locação, foi realizado com base nas pesquisas em mercado local, realizadas pelo servidores o Sr. Orlando Prado Martins, matrícula 15230-2 e Fabio Alves dos Santos, Matrícula 10680-7. Além disso, fora acrescentado uma porcentagem de BDI – Benefícios e despesas indiretas, para a composição do preço final do serviço.
 - 5.1.1. Acostamos em anexo cotações e mapa comparativo para apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- 5.2. Ademais, verifica-se que os preços estipulados na tabela de credenciamento estão em consonância com os valores ofertados ao município em anos anteriores, conforme registrado nas atas de registro de preços dos Pregões eletrônicos:

PE 029/2020
PE 031/2021
PE 011/2023

- 5.3. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência de 01 (um) ano será na importância de **R\$ 6.000.000,00** (Seis milhões de reais).
- 5.3.1. O valor estimado será revisto anualmente pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria cuja a estimativa deverá levar em consideração as projeções de aumento de consumo realizadas pela coordenação de transportes.

HAYKA LIMA GONÇALVES SOUSA
DIRETORA ADMINISTRATIVA – SMS
MATRÍCULA 307812



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ANEXO I do ETP

LOTE	ROTA DE ORIGEM	DESTINO	TURNO	PERCURSO	CAPACIDADE MÍNIMA DE PASSAGEIROS DO VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	CONDIÇÃO DA VIA	DISTÂNCIA SEDE	DISTANCIA DA SEDE PARA MICROÁREAS	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (EM KM)
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Veredinha, Fazenda Baixão, Velame, Baixa da Porteira, Baixa Seca, Lagoa de Melquiades, Lamarão, Abelhas, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	96	23	119
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Cercadinho; Microáreas de atendimento: Cercadinho, Mutum I, Agrovila I e II, Olho D'Água, Cobras, Cipó, Salitre, Cortesia, Caldeirão, Ouro Verde, Terreirão, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	180	24	204



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Iguá; Microáreas de atendimento: Lagoa de Juazeiro, Quatis dos Fernandes, Quatis do Fumaça, Juazeiro, Baixão do Iguá, Marinho, Rancho Alegre, Tesoureiro, Lagoa de José Luís, Lagoa do Boi, Jureminha, Pov. São José (Pé de Galinha), Lagoa de Cima, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	42	17	59
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Inhobim I; Microáreas de atendimento: Inhobim, Cachoeira, Barreiro, Brejo e Casca, Assentamento Bela Vista, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	132	8	140
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Inhobim II; Microáreas de atendimento: Matinha, Sossego, Barro Vermelho, Salinas, Queimadas, Brejo e Casca, Assentamento Baixão, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	132	18	150
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Pradoso, Saguim I e II, Baixão, Malhada, Retiro, Lagoa de Maria Clemência, Riacho de Teófilo, Oitero, Muritiba, Caldeirão, Taboa, Poço de Aninha, Manoel Antônio, Umburana, Lagoa da Jibóia, Lagoa Rasa, Baixa do Arroz, Barra do	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	36	16	52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

		Mel, Mocó, Pradoso, entre outras localidades que necessitar.								
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Roseira; Itaipu, Corredor de Itaipú, Roseira, Lagoa da Visão, Lagoa da Pedra, Lagoa do Batista, Boa Sorte, Lagoa dos Patos, Lagoa Comprida, Mãe Eleotéria, Estrela, Sinzoca, Batista, Baixa do Cedro, Ribeirão, Catarina, Tanque Velho, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	72	17	89
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	José Gonçalves, Úrsula, Boqueirão, Algodão, Deus Dará, Quebra-Mato, Xavier, Lagoa do Facão, Poço da Vaca, Serra da Bela Vista, Lagoa da Pedra, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	52	14	66
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lagoa das Flores I, Povoado de Choça, Chácara Guarani, Chácara Jaraguá, Mirassol, Vale das Flores, Assentamento Cedro, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	26	16	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lagoa das Flores II; Microáreas de atendimento: Fazenda Paixão, Peri-Peri, Flora, Vale das Flores, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	20	14	34
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Limeira; Microáreas de atendimento: Fazendinha, Limeira, Cabeceira da Jibóia, Bonito, Lajedinho, Riachinho I e II, Espírito Santo, Boa Vista, Tabatinga, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	66	26	92
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Capinal; Microáreas de atendimento: Casa da Telha, União, Geribá, Limoeiro, Capinal I, II e III, Periquito, Brejo, São Joaquim de Paulo, Jibóia, Cabeceira da Jibóia, Barrocas I e II, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	42	22	64
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	São Sebastião; Microáreas de atendimento: São Domingos I e II, Volta Grande, Caldeirão, Brejo, São Sebastião, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	53	23	76



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	São João da Vitória; Microáreas de atendimento: São João da Vitória, Vereda do Progresso, Poço Verde, Cortalote, Lagoa D'Anta, Dantilândia, Tabatinga I e II, Lagoa de Torquato, Cedro, Lixa, Pau Alto, Tabuleiro da Baiana, Antero, Areada, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	86	19	105
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Simão; Microáreas de atendimento: Campinhos, Simão, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	23	11	34
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Bate Pé; Microáreas de atendimento: Bate-Pé, Bate-Pé Velho, Cutia, Poço Comprido I e II, Santa Rita, Matinha, Amargoso, Pau Ferro I e II, Poço do Gato, Fazenda Mota, Lagoa de Cassiano, Pindoba, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	76	27	103
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	São Joaquim; Microáreas de atendimento: São Joaquim, Santa Helena, Olho D'Água da Serra, Gameleira, Braga, Mamão, Laranjeiras e Cachoeira das Araras, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	52	19	71



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lagoa Formosa; Microáreas de atendimento: Lagoa Formosa I e II, Farinha Molhada I e II, Cachoeira dos Porcos, Furadinho, Campo Formoso, Rancho Alegre, São Mateus, Chapada Velha, Olho D'água dos Monteiros, Lagoa de João Morais, Lagoa de Faustino, Poço de Abílio, Cavalo Morto, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	56	18	74
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Dantelândia; Microáreas de atendimento: Dantelândia, Torquato, Lagoa de José Luiz, Poço Verde, Cedro, Lagoa Dantas, entre outras localidades que necessitar.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	70	21	91
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Conselho Municipal de Saúde, zona urbana e rural.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	100	59	159
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Clínica Volante (CAPS CLIN). zona urbana e rural.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	100	33	133
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Transporte de usuários em tratamento de hemodiálise, residentes no Município de Vitória da Conquista (zona urbana e rural), vinculados ao transporte sanitário, conforme a necessidade do serviço.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	90	120	210



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Distribuição de vacinas nas zonas urbana e rural.	DIURNO	IDA E VOLTA	2	FURGÃO	MISTA	60	53	113
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme a necessidade, em horário diferenciado: das 5h às 17h.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	90	95	185
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	85	115	200
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	30	27	57
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	68	56	124



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

		Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.								
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	68	56	124
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades da gerência de zeladoria da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	2	MINI CAMINHÃO BAÚ	MISTA	100	50	150
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	91	61	152
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	30	27	57



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	30	27	57
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	30	27	57
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	72	57	129
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	70	51	121
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	28	20	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

		Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.								
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	82	48	130
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	82	48	130
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	75	30	105
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atendimento de demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VAN	MISTA	51	35	86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

43	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Locação mensal de veículo automotor de transporte de carga do tipo caminhão basculante (caçamba), com capacidade mínima de carga de 7 m ³ (sete metros cúbicos), ano de fabricação a partir de 2006, para execução de serviços de retirada de entulho, coleta de pneus, entre outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde que demandarem carregamento maior. (As atividades serão predominantemente noturnas, das 18h às 22h, mas poderão ocorrer eventuais serviços diurnos)	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	55	30	85
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	50	45	95
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	50	45	95
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	50	45	95



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

47	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	50	45	95
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	50	45	95
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	50	45	95
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	32	25	57
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	32	25	57
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

		Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.								
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas da Secretaria	DIURNO	IDA E VOLTA	5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MISTA	74	40	114



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

		Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.								
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Demandas de transporte - Zona Rural	DIURNO	IDA E VOLTA	15	VAN	MISTA	180	24	204



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA

ANEXO II do ETP

PLANILHA DE CUSTOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS DE TRANSPORTES

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA

PLANILHA DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO		VEICULO 16 PASSAGEIROS/ MINI CAMINHÃO BAÚ ZONA URBANA	VEICULO 16 PASSAGEIR OS ZONA RURAL	VEICULO 05 PASSAGEIROS/FUR GÃO - ZONA URBANA	VEICULO 05 PASSAGEIR OS /FURGÃO - ZONA RURAL
1	LICENCIAMENTO	R\$ 5.547,06	R\$ 5.547,06	R\$ 2.625,52	R\$ 2.625,52
2	SEGURO TOTAL	R\$ 2.146,67	R\$ 2.146,67	R\$ 1.349,81	R\$ 1.349,81
A = (1+2)	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO EQUIPAMENTO)	R\$ 7.693,73	R\$ 7.693,73	R\$ 3.975,33	R\$ 3.975,33
3	MANUTENÇÃO	R\$ 3.161,04	R\$ 3.161,04	R\$ 1.374,00	R\$ 1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA

CUSTOS VARIÁVEIS (B)	4	PNEUS E CÂMERAS	R\$ 2.064,00	R\$ 2.064,00	R\$ 1.114,00	R\$ 1.114,00
	5	COMBUSTÍVEL	R\$ 31.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 31.800,00
	6	LAVAGEM	R\$ 2.166,84	R\$ 2.166,84	R\$ 2.166,84	R\$ 2.166,84
	B = (3+4+5+6)	SUBTOTAL (CUSTOS VARI. DO EQUIPAMENTO)	R\$ 38.391,88	R\$ 46.391,88	R\$ 29.654,84	R\$ 36.980,84
OUTROS CUSTOS (C)	7	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
	8	IMPOSTO E TRIBUTOS	R\$ 3.330,44	R\$ 3.330,44	R\$ 3.330,44	R\$ 3.330,44
	C = (7+8)	SUBTOTAL (OUTROS CUSTOS)	R\$ 5.730,44	R\$ 5.730,44	R\$ 5.730,44	R\$ 5.730,44
CUSTOS COM MOTORISTA (D)	9	SALÁRIO	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
	10	ENCARGOS TRABALHISTA	R\$ 2.018,94	R\$ 2.018,94	R\$ 2.018,94	R\$ 2.018,94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA**

	11	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.984,36	R\$ 5.984,36	R\$ 5.984,36	R\$ 5.984,36
	D = (9+10+11)	SUBTOTAL (CUSTOS COM MOTORISTA)	R\$ 32.003,30	R\$ 32.003,30	R\$ 32.003,30	R\$ 32.003,30
MARGEM DE LUCRO (E)	12	BASE DE CÁLCULO	R\$ 83.819,35	R\$ 91.819,35	R\$ 71.363,91	R\$ 78.689,91
	E = (A+B+C+D)	MARGEM DE LUCRO ANUAL	R\$ 12.572,90	R\$ 18.363,87	R\$ 10.704,59	R\$ 15.737,98
CUSTO TOTAL/ANUAL = (D+E)			R\$ 96.392,25	R\$ 110.183,22	R\$ 82.068,49	R\$ 94.427,89
CUSTO TOTAL/MENSAL			R\$ 8.032,69	R\$ 9.181,93	R\$ 6.839,04	R\$ 7.868,99
VALOR DA DIÁRIA CONSIDERANDO 305 DIAS DO ANO			R\$ 307,96	R\$ 352,02	R\$ 262,20	R\$ 301,69
VALOR DA MEIA DIÁRIA CONSIDERANDO 305 DIAS DO ANO			R\$ 153,98	R\$ 176,01	R\$ 131,10	R\$ 150,84



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E INOVACAO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III do ETP

A SERVIÇO



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09207/2024 - SMS

1. MODALIDADE: Credenciamento

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista, com base no artigo 79, incisos I e II, da lei 14.133/2021, em consonância com o artigo 3º, incisos I e II, § 1º inciso I, do Decreto Municipal Nº 22.734/2023 e Decreto Municipal Nº 22833/2023 que Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local às Micro e Pequenas Empresas, denominado Compra Conquista.

2. ORGÃO/SETOR LICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas – Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Poderá participar do Processo de Credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com o objetos deste Termo e, que atenda a todas as suas exigências;

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A justificativa do objeto, da razão da necessidade da aquisição, da demanda contratada, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. O objeto a ser dispensado através desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2025/3>>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

5.1.1 ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2025

5.1.2 Data de publicação no PNCP: 23/01/2025

PROGRAMA
COMPR
CONQUISTA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

5.1.3 Id do item no PCA: 1147

5.1.4 Classe/Grupo: Prestação de serviço de locação de veículo com motorista.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O prestador será selecionado por meio do Credenciamento com base na fundamentação legal descrita no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos com motorista (atestados de capacidade técnica).

6.3. Relação dos veículos disponíveis para locação, com informações detalhadas (modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros, tipo de combustível, equipamentos de segurança, etc.).

6.3.1. Cadastro Inicial da Frota: No momento do credenciamento, cada empresa deverá apresentar uma relação detalhada de todos os veículos disponíveis para a prestação dos serviços, incluindo as informações especificadas no edital.

6.4. Comprovação de seguro de responsabilidade civil para os veículos e terceiros.

6.5. Comprovação de que os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada e estão em situação regular.

6.6. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo ao critério de classificação do Barema, conforme anexo I deste Termo de Referência.

6.6.1. Referente ao atestado de capacidade técnica a nota a ser atribuída no Barema será proporcional à quantidade de veículos credenciados.

6.7. Exigências de habilitação

6.8. Esse Credenciamento é destinado preferencialmente para MEI, ME e EPPs sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Municipal Decreto Nº 22833/2023, que Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local às Micro e Pequenas Empresas, denominado Compra Conquista.

6.9. Para o presente credenciamento, será necessária a apresentação das seguintes documentações:

6.9.1. Cartão CNPJ;

6.9.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.4. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

6.9.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Vitória da Conquista/BA (<https://encurtador.com.br/guSX9>);

6.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal relativo do domicílio ou sede do fornecedor;

PROGRAMA
COMPR
CONQUISTA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

Subcontratação

6.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1. O processo de Credenciamento será avaliado por esta secretaria Municipal de Saúde através dos referidos servidores:

7.1.2. Alexsandro Nunes de Oliveira, matrícula: 24556-2,
Cosme Leonardo Gouveia, matrícula 640 , Henrique Lima
de Souza, matrícula: 24437-5, Fellipe Andrade de Sousa
Lisboa, matrícula: 24309-3.

7.2. O presente credenciamento será permanente.

7.3. Para garantir a periodicidade, publicidade efetiva do procedimento, o extrato deverá ser publicado a cada 06 (seis).

7.4. A empresa terá até 05 (cinco) dias corridos para efetuar a assinatura do contrato, após notificação.

7.5. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos.

8. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A prestação do serviço de locação de veículo com motorista será executada de forma contínua e sob demanda, conforme solicitação prévia desta Secretaria, respeitando as condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato. O serviço compreende a disponibilização de veículo automotor em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, higienizado, com manutenção preventiva e corretiva em dia, bem como o fornecimento de motorista habilitado, uniformizado e treinado, responsável pela condução segura, pontual e eficiente do veículo, considerando as particularidades e respectivas necessidades logísticas no transporte de servidores públicos, documentos, pequenas e grandes cargas, em atendimento às atividades administrativas e/ou finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2. O serviço será prestado mediante autorização da Secretaria, formalizada pela ordem de serviço;

8.1.3. Os serviços serão executados na Área Urbana e/ou Rural, em estradas pavimentadas ou não, do Município de Vitória da Conquista;

8.1.4. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões que impossibilitem a execução do serviço de transporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação expedida pelo fiscal do contrato, sob pena de pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor contratual por dia de inadimplência;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

8.1.5. A Empresa Vencedora apresentará na época da contratação, ao fiscal do contrato, toda a documentação exigida do veículo, como: CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, certidão de antecedentes criminais e Vistoria do Veículo;

8.1.5.1. A empresa credenciada só poderá se habilitar com no máximo 05 veículos;

8.1.5.2. As empresas credenciadas devem apresentar os veículos que serão utilizados na prestação do serviço em um prazo máximo de 03 dias, contados a partir da notificação do servidor designado pela autoridade competente. Este servidor será o responsável por verificar se os veículos atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelo edital de credenciamento;

8.1.5.3. Serão aceitos somente veículos com ano de fabricação, conforme descrito abaixo, excluindo modelos anteriores aos referidos anos:

8.1.5.3.1. Veículo de passeio: igual ou superior a 2020;

8.1.5.3.2. Veículo tipo VAN e furgão: igual ou superior a 2018;

8.1.5.4. A não apresentação do veículo dentro do prazo estabelecido, ou o não cumprimento dos requisitos na vistoria, implicará no descredenciamento da empresa;

8.1.5.5. Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado;

8.1.6. A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito obtidas pelo condutor do veículo será da Contratada;

8.1.7. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1. Os serviços serão prestados nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Coordenação de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, na ordem de serviço, podendo ocorrer, excepcionalmente, nos sábados, domingos e feriados, com inteira ou meia-diária;

8.2.2. Os horários, locais e itinerários da prestação dos serviços poderão variar conforme a necessidade de demanda do Órgão;

8.3. Do motorista

8.3.1. O motorista deve ser devidamente habilitado nas categorias de acordo com os veículos, B e D.

8.3.2. Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

8.3.3. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

8.3.4. Os motoristas deverão se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.

8.3.5. Proibido usar, durante o serviço, ainda que em quantidade insignificante, bebida alcoólica ou droga ilícita ou apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado pelo uso de droga ilícita;

8.3.6. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a prestação do serviço disposto neste instrumento.
- 9.2.** Atender os servidores e usuários com dignidade e respeito e cordialidade, mantendo a qualidade na prestação do serviço.
- 9.3.** É imprescindível comunicar antecipadamente qualquer mudança no veículo utilizado para a prestação do serviço.
- 9.4.** Manter todos os veículos devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes.
- 9.5.** Possuir seguro obrigatório (DPVAT) e seguro de responsabilidade civil.
- 9.6.** Realizar vistorias periódicas nos veículos para garantir a segurança e o bom estado de conservação.
- 9.7.** Assegurar a pontualidade na prestação dos serviços.
- 9.8.** Manter os veículos limpos, higienizados e em perfeito estado de funcionamento.
- 9.9.** Garantir a confidencialidade das informações sobre os usuários.
- 9.10.** Preencher relatório de bordo diariamente.
- 9.11.** As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do credenciado.
- 9.12.** Para veículos de terceiros ou locados, é necessário comprovar a relação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do serviço prestado.
- 10.2.** Autuar, tramitar e acompanhar os processos de pagamento.
- 10.3.** Estabelecer mecanismo de controle do serviço, por meio de relatório de bordo dos prestadores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- 11.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial ao contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.4.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.4.1.** Multa:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As empresas credenciadas serão pagas pela quantidade de diárias realizadas no mês, mediante comprovante de relatório apresentado à Secretaria de Saúde.

13.1.1. Ultrapassado o horário da diária convencional, o cálculo do pagamento será acrescido de meia-diária;

13.1.2. Será considerada meia-diária o serviço realizado em um único turno;

13.2. Para a realização dos pagamentos deverão ser observados os seguintes procedimentos.

13.3. Para fins de faturamento a CREDENCIADA deverá apresentar ao setor da coordenação de transporte, o relatório de bordo.

13.4. Todas as Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, CNH do condutor, documentação do veículo, e

13.4.1. Caso a nota não seja emitida no município, deve ser apresentado o DAPS - Documento Auxiliar de Prestação de Serviço;

13.4.2. Declaração de isenção de INSS, com a normativa vigente (IN RFB 2.110/22) devidamente assinada pela empresa contratada;

13.4.3. Relatório de bordo, devidamente atestado pelo fiscal;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 13.4.4.** Caso o condutor não seja o detentor do contrato, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:
- 13.4.4.1. Contrato de prestação de serviços;
 - 13.4.4.2. Carteira de trabalho assinada pela empresa;
- 13.5.** Os valores a serem pagos observarão a Tabela de valores, de acordo com o preço médio do mercado local, observados o valor unitário da diária de acordo com cada localidade.
- 13.6.** As despesas decorrentes serão cobertas por recursos do Fundo Municipal de Saúde e, Tesouro Municipal.
- 13.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (quinze) dias contados da data da entrega da nota fiscal no setor de Liquidação e da Despesa – SMS.

Liquidação

- 13.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção obedecerá aos itens a seguir;
- 13.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - d) o período respectivo de execução;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 13.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 13.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** Os valores das diárias foram definidos conforme os parâmetros do item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar.
- 14.2.** Para garantir a precisão e relevância, o valor das diárias poderá ser reajustado a cada semestre com base em novas pesquisas de mercado, alinhados com a justiça e transparência;
- 14.3.** O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência importa em **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1.** As despesas serão custeadas com recursos de transferências do SUS oriundos do Estado e da União destinados ao custeio de gastos com manutenção dos serviços de saúde, e serão complementados com recursos próprios municipais.
- 15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E INOVACAO
www.pmvc.ba.gov.br

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme consta no artigo 106 da lei 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades do credenciamento.
- 17.2.** Os servidores Alexsandro Nunes de Oliveira, matrícula 24556-2 e Joseane Alves de Souza, matrícula 11671-0, serão os responsáveis técnicos pelas atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive o acompanhamento do processo de contratação.
- 17.3.** Os Credenciados deverão observar em especial às regras do Decreto 23.239/2024 e suas alterações.

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa – SMS
Matrícula: 307812

APROVAÇÃO

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento.

Sendo assim, aprovo integralmente este Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

Vitória da Conquista – BA, 19 de maio de 2025.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO I do TR

BAREMA DE PONTUAÇÃO				
Critério	Peso (%)	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida	Observações
Documentação da empresa	5	5		CNPJ, Inscrição Estadual, Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista).
Documentação do(s) veículo(s)	10	10		CRV
	10	10		CRLV
	20	20		Apólice de Seguro
Qualidade dos veículos	10	10		Ano de fabricação
	10	10		Declaração de itens de conforto e segurança (ar condicionado, ABS, airbags, etc)
Comprovação de experiência	35	35		Atestado de capacidade técnica
TOTAL:	100	100		

NIVEIS DE CREDENCIAMENTO	
CREDENCIADO	ACIMA DE 60%
NÃO - CREDENCIADO	ABAIXO DE 60%



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[Seu Nome ou Nome da Empresa]

[Endereço Completo]

[Telefone]

[E-mail]

[Dados Bancários]

[Data]

À

[Nome do Responsável pelo Programa Compra Conquista]

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI)

ASSUNTO: Credenciamento no Programa Compra Conquista – Edital de Credenciamento nº XX/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA

Prezado (a) [Nome do Responsável],

Com grande interesse, venho por meio desta, solicitar o credenciamento de [Nome da Empresa ou Seu Nome], CNPJ/CPF nº [Número do CNPJ ou CPF], no Programa Compra Conquista, conforme estabelecido no Edital nº XX/2024, para os serviços/fornecimento de [descrever o objeto do Edital].

Estamos comprometidos com a qualidade e excelência em nossos produtos/serviços, e acreditamos que nossa participação no Programa Compra Conquista contribuirá significativamente para o desenvolvimento local e para a diversidade de opções oferecidas pelo programa.

Em anexo, envio todos os documentos requeridos para o processo de credenciamento e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

[Seu Nome ou Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo ou Função, se aplicável]

PROGRAMA
COMPRA
CONQUISTA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E INOVACAO
www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO IV

Minuta de Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF N° _____ e RG N° _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 09207/2025, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e demais custos pela empresa, junto à Secretaria Municipal de _____, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 09207/2025, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____ e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 09207/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Item 8 do Termo de Referência;
- 2.2. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

**PROGRAMA
COM RA
CONQUISTA**



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ ____ (____), o presente contrato, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: manutenções, combustível, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

- 3.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o Item 13 Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ à ____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: _____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

PROGRAMA
COMPRAS
CONQUISTA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 9 do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 9.2.1.** A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3.** O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 09207/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao Contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas no Item 11 do Termo de Referência:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E INOVACAO
www.pmvc.ba.gov.br

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2025, Processo Administrativo nº 09207/2025, Ata de Inexigibilidade de Licitação nº ____ e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 09207/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

PROGRAMA
COM RA
CONQUISTA